LEI COMPLEMENTAR Nº 037/95,DE 09 DE AGOSTO 1995

(Dá nova redação ao Artigo 64, da Lei Complementar nº 16/93, de 31/03/93)

DR.JOSÉ CARLOS GUISSO, Prefeito Municipal de Jales,SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) - O Artigo 64 da Lei Complementar nº 16/93, de 31 de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64) - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei,e se constitui dos respectivos padrão e referência em que esteja classificado o Servidor."

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de Julho de 1.995.

Jales-SP., 09 de agosto de 1.995

DR.JOSÉ CARLOS GUISSO
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada:

DR.FRANCISCO MELLI
Secretário da Administração